

Edital 9/2024

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|--------------------|---|--------------------------|--------------------------|
| 9/2024 | 154055-MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO | ERICA GONCALVES DA SILVA | 18/03/2024 12:14 (v 4.0) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 90042/2023 | 23118.004063 /2023-18 |

OBJETO: O objeto da presente licitação é a prestação do serviço telefônico fixo comutativo (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento EI, com disponibilização de ramais DDR, para atender as demandas de todos Campi e o Prédio da UNIR-CENTRO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 293.622,58 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/04/2024 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por GRUPO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

1. Do objeto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024/UNIR

(Processo Administrativo nº 23118.004063/2023-18)

Torna-se público que a Fundação Universidade Federal de Rondônia, por meio da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, sediada Avenida Presidente Dutra, 2965 – Centro - CEP 76.801-059 – Sala 001 – Prédio da UNIR-CENTRO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço telefônico fixo comutativo (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento EI, com disponibilização de ramais DDR, para atender as demandas de todos Campi e o Prédio da UNIR-CENTRO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá registro de preços na presente licitação.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não haverá participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, na presente licitação, nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor UNITÁRIO e TOTAL do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo indicado no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer o disposto no quadro seguinte:

| VALOR (R\$) | ITEM |
|-------------|--|
| 0,01 | 3, 4, 5, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 48, 49, 50, 59, 60, 61, 70, 71, 72, 81, 82 e 83 |
| 0,05 | 6, 7, 8, 15, 16, 17, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 42, 43, 44, 51, 52, 53, 62, 63, 64, 73, 74, 75, 84, 85 e 86 |
| 1,00 | 2, 11, 20, 29, 38, 47, 58, 69 e 80 |
| 10,00 | 1, 9, 10, 18, 19, 27, 28, 36, 37, 45, 46, 54, 55, 56, 57, 65, 66, 67, 68, 76, 77, 78, 79 e 87 |

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6. e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante envio no sistema eletrônico de compras, sempre que a licitante for convocada pelo Pregoeiro.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail licitacao@unir.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Na presente licitação não haverá formação de cadastro reserva.

~~10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

~~10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e~~

~~10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

~~10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;~~

~~10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

Justificativa: Itens não se aplicam à presente licitação, tendo em vista que a modalidade adotada se enquadra na licitação tradicional, sem registro de preços.

10. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Na presente licitação não haverá celebração de ata de registro de preços.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.unir.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a

ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: correio eletrônico licitacao@unir.br.

13.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser redigidos em língua portuguesa e enviados em formato que não impeça a sua divulgação no sítio www.gov.br/compras/pt-br, tais como, descritos diretamente no corpo do e-mail ou digitalizado em formato PDF pesquisável.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitacoes.unir.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência nº 18/2024 (SEI nº 1636865);

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar nº 58/2023 (SEI nº 1663158);

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 1682352);

14.11.3. ANEXO III - Modelo de Ordem de Serviço (SEI nº 1680350).

Porto Velho - RO, 18 de março de 2024.

Érica Gonçalves da Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 199/2023/DCCL/PRAD/UNIR

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LARISSA HELENA BARBOZA PINHEIRO DA LUZ

Assistente em Administração

ELCIAS VILLAR DE CARVALHO

Diretor

ERICA GONCALVES DA SILVA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 18/03/2024 às 12:14:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TR E ETP.pdf (1.14 MB)
- Anexo II - ANEXO II - CONTRATO.pdf (223.63 KB)
- Anexo III - ANEXO III - ORDEM DE SERVICO.pdf (117.97 KB)

Anexo I - ANEXO I - TR E ETP.pdf

Termo de Referência 18/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|---|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 18/2024 | 154055-MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO | FILIPE DIONE SOUZA GORZA | 28/02/2024 16:46 (v 1.0) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 23118.004063 /2023-18 |

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços [telefônico fixo comutativo \(fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional\)](#) por meio de [entroncamento EI](#), com [disponibilização de ramais DDR](#), para atender as demandas de todos Campi e o Prédio da UNIR-CENTRO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e [seus anexos](#):

| Grupo I | | | | | | |
|---|---|--------|------------|-------------------|--------------|---------------|
| Porto Velho - Campus José Ribeiro Filho | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | Valores | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 1 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | R\$ 1.368,31 | R\$ 16.419,72 |
| 2 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (130 ramais) | 26107 | 12 | mês | R\$ 299,75 | R\$ 3.597,00 |
| 3 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 4.405 | min | R\$ 0,31 | R\$ 1.365,55 |
| 4 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 2.903 | min | R\$ 0,80 | R\$ 2.322,40 |
| 5 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 1.272 | min | R\$ 1,10 | R\$ 1.399,20 |
| 6 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 39 | min | R\$ 3,14 | R\$ 122,46 |
| 7 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 70 | min | R\$ 3,14 | R\$ 219,80 |
| 8 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | R\$ 2,94 | R\$ 29,40 |
| 9 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 1.012,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE | | | | | | R\$ 26.487,53 |
| Grupo II | | | | | | |

| Porto Velho – UNIR Centro | | | | | | |
|--|--|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | Valores | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 10 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | R\$ 1.368,31 | R\$ 16.419,72 |
| 11 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (20 ramais) | 26107 | 12 | mês | R\$ 299,75 | R\$ 3.597,00 |
| 12 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 2.676 | min | R\$ 0,31 | R\$ 829,56 |
| 13 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 942 | min | R\$ 0,80 | R\$ 753,60 |
| 14 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 353 | min | R\$ 1,10 | R\$ 388,30 |
| 15 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 22 | min | R\$ 3,14 | R\$ 69,08 |
| 16 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 31 | min | R\$ 3,14 | R\$ 97,34 |
| 17 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | R\$ 2,94 | R\$ 29,40 |
| 18 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 1.012,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE | | | | | | R\$ 23.196,00 |
| Grupo III | | | | | | |
| Campus de Ji-Paraná | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | Valores | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 19 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | R\$ 1.368,31 | R\$ 16.419,72 |
| 20 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (19 ramais) | 26107 | 12 | mês | R\$ 299,75 | R\$ 3.597,00 |
| 21 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 73 | min | R\$ 0,31 | R\$ 22,63 |
| 22 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 70 | min | R\$ 0,80 | R\$ 56,00 |
| 23 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 30 | min | R\$ 1,10 | R\$ 33,00 |
| 24 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 5 | min | R\$ 3,14 | R\$ 15,70 |
| 25 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 8 | min | R\$ 3,14 | R\$ 25,12 |
| 26 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | R\$ 2,94 | R\$ 29,40 |
| 27 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 1.012,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE | | | | | | R\$ 21.210,57 |
| GRUPO IV | | | | | | |
| Campus de Cacoal | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | Valores | |
| | | | | | Unitário | Total |
| | | | | | | |

| 28 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | R\$ 1.368,31 | R\$ 16.419,72 |
|---------------------------------|--|--------|------------|-------------------|--------------|---------------|
| 29 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (16 ramais) | 26107 | 12 | mês | R\$ 299,75 | R\$ 3.597,00 |
| 30 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 115 | min | R\$ 0,31 | R\$ 35,65 |
| 31 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 385 | min | R\$ 0,80 | R\$ 308,00 |
| 32 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 413 | min | R\$ 1,10 | R\$ 454,30 |
| 33 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 3 | min | R\$ 3,14 | R\$ 9,42 |
| 34 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 3 | min | R\$ 3,14 | R\$ 9,42 |
| 35 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | R\$ 2,94 | R\$ 29,40 |
| 36 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 1.012,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE | | | | | | R\$ 21.874,91 |
| Grupo V | | | | | | |
| Campus de Vilhena | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | Valores | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 37 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | R\$ 1.368,31 | R\$ 16.419,72 |
| 38 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (24 ramais) | 26107 | 12 | mês | R\$ 299,75 | R\$ 3.597,00 |
| 39 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 200 | min | R\$ 0,31 | R\$ 62,00 |
| 40 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 232 | min | R\$ 0,80 | R\$ 185,60 |
| 41 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 785 | min | R\$ 1,10 | R\$ 863,50 |
| 42 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | R\$ 3,14 | R\$ 31,40 |
| 43 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | R\$ 3,14 | R\$ 31,40 |
| 44 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | R\$ 2,94 | R\$ 29,40 |
| 45 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 1.012,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE | | | | | | R\$ 22.232,02 |
| GRUPO VI | | | | | | |
| Campus de Ariquemes | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | Valores | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 46 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | R\$ 1.368,31 | R\$ 16.419,72 |
| 47 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (04 ramais) | 26107 | 12 | mês | R\$ 299,75 | R\$ 3.597,00 |
| 48 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 69 | min | R\$ 0,31 | R\$ 21,39 |
| 49 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 194 | min | R\$ 0,80 | R\$ 155,20 |
| 50 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 749 | min | R\$ 1,10 | R\$ 823,90 |
| 51 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | R\$ 3,14 | R\$ 31,40 |

| 52 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | R\$ 3,14 | R\$ 31,40 |
|--|--|--------|------------|-------------------|--------------|---------------|
| 53 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | R\$ 2,94 | R\$ 29,40 |
| 54 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 1.012,00 |
| 55 | Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26085 | 2 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 2.024,00 |
| 56 | Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26182 | 24 | mês | R\$ 1.018,33 | R\$ 24.439,92 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE | | | | | | R\$ 48.585,33 |
| Grupo VII | | | | | | |
| Campus de Guajará-Mirim | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | Valores | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 57 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | R\$ 1.368,31 | R\$ 16.419,72 |
| 58 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (02 ramais) | 26107 | 12 | mês | R\$ 299,75 | R\$ 3.597,00 |
| 59 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 10 | min | R\$ 0,31 | R\$ 3,10 |
| 60 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 10 | min | R\$ 0,80 | R\$ 8,00 |
| 61 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 10 | min | R\$ 1,10 | R\$ 11,00 |
| 62 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | R\$ 3,14 | R\$ 31,40 |
| 63 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | R\$ 3,14 | R\$ 31,40 |
| 64 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | R\$ 2,94 | R\$ 29,40 |
| 65 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 1.012,00 |
| 66 | Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26085 | 2 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 2.024,00 |
| 67 | Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26182 | 24 | mês | R\$ 1.018,33 | R\$ 24.439,92 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE | | | | | | R\$ 47.606,94 |
| Grupo VIII | | | | | | |
| Campus de Presidente Médici | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | Valores | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 68 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | R\$ 1.368,31 | R\$ 16.419,72 |
| 69 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (02 ramais) | 26107 | 12 | mês | R\$ 299,75 | R\$ 3.597,00 |
| 70 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 10 | min | R\$ 0,31 | R\$ 3,10 |
| 71 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 10 | min | R\$ 0,80 | R\$ 8,00 |
| 72 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 10 | min | R\$ 1,10 | R\$ 11,00 |
| 73 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | R\$ 3,14 | R\$ 31,40 |

| 74 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | R\$ 3,14 | R\$ 31,40 |
|---------------------------------|--|--------|------------|-------------------|--------------|----------------|
| 75 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | R\$ 2,94 | R\$ 29,40 |
| 76 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 1.012,00 |
| 77 | Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26085 | 3 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 3.036,00 |
| 78 | Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26182 | 36 | mês | R\$ 1.018,33 | R\$ 36.659,88 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE | | | | | | R\$ 60.838,90 |
| Grupo IX | | | | | | |
| Campus de Rolim de Moura | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | Valores | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 79 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | R\$ 1.368,31 | R\$ 16.419,72 |
| 80 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (30 ramais) | 26107 | 12 | mês | R\$ 299,75 | R\$ 3.597,00 |
| 81 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 64 | min | R\$ 0,31 | R\$ 19,84 |
| 82 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 50 | min | R\$ 0,80 | R\$ 40,00 |
| 83 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 321 | min | R\$ 1,10 | R\$ 353,10 |
| 84 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 28 | min | R\$ 3,14 | R\$ 87,92 |
| 85 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | R\$ 3,14 | R\$ 31,40 |
| 86 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | R\$ 2,94 | R\$ 29,40 |
| 87 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | R\$ 1.012,00 | R\$ 1.012,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE | | | | | | R\$ 21.590,38 |
| VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO | | | | | | R\$ 293.622,58 |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado **em decorrência de sua essencialidade**, visa atender a uma necessidade pública de **forma permanente e contínua**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a **Portaria nº 639/2023/GR/UNIR**.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **04418943000190-0-000002/2024**

II) Data de publicação no PNCP: **12/09/2023**

III) Id do item no PCA: 2941

IV) Classe/Grupo: Grupo 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 154055-90042/2023

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, **assim como as relacionadas abaixo:**

3.1.1. Em caso de divergência de informações entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, deve prevalecer o que consta neste Termo de Referência, uma vez que o mesmo foi revisado e ajustado após o Estudo Técnico Preliminar.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar o descarte das sobras de eventuais manutenções de maneira eficiente a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.1.4. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.1.5. É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços;

5.1.3. Segue abaixo a descrição dos serviços:

5.1.4. Instalação de entroncamento digital bidirecional El.

5.1.5. Fornecimento de ramais, na quantidade especificada no Anexo II do ETP_d, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade regional. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

5.1.6. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos localizados na mesma área local.

5.1.7. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VCI), assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis localizados na mesma área local.

5.1.8. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos (LDN).

5.1.9. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.

5.1.10. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.

5.1.11. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefone fixos ou móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

5.1.12. Devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

5.1.12.1. LDN - Ligação de Longa Distância Nacional - Quando o DDD da ligação de origem e destino são diferentes;

5.1.12.2. LDI - Longa Distância Internacional - Sistema de ligação telefônica entre chamadas internacionais;

5.1.12.3. VC 1 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação em área de mesmo código DDD;

5.1.12.4. VC 2 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, quando o assinante que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do assinante de destino;

5.1.12.5. VC 3 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, quando a ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente;

5.1.12.6. Sistema de Gestão de Acessos – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados.

5.1.13. O atual serviço telefônico nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 3, inciso XXVI, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), compreendendo o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

5.1.14. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 10 do Anexo à Resolução nº 755 da ANATEL.

5.1.15. Considerando a natureza do serviço a ser prestado entende-se pela exigência da garantia contratual, visto que os serviços a serem executados geram riscos quanto a responsabilização subsidiária da administração que venha a trazer comprometimento financeiro para órgão tomador dos serviços por parte da má execução do contrato pela contratada.

5.1.16. O serviço telefônico fixo na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR, com no mínimo 30 Ramal).

5.1.17. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância nacional e internacional, além do serviço de Roaming nacional e internacional.

5.1.18. Deve-se considerar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados em infraestrutura pelo órgão.

5.1.19. Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.

5.1.20. Que seja minimizado o Downtime de migração entre as soluções.

5.1.21. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.

5.1.22. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

5.1.23. A solução deve estar apta a ser utilizada em unidades administrativas de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.

5.1.24. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

5.1.25. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos.

5.1.26. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.

5.1.27. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente e sob demanda Nota Fiscal juntamente com fatura ou outro documento que ateste o detalhamento dos serviços prestados incluindo os pormenores das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, dentre outros) e do valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratado.

5.1.28. A empresa deverá viabilizar o acesso à rede pública de telefonia comutada, por meio de canal digital dedicado e privativo, e entrega em meio físico metálico com terminação em conector BNC (Coaxial) ou RJ-45. Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1 (Tronco Digital e Discagem Direta de Ramal-DDR com mínimo de 30 ramais, Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) com no mínimo 30 canais ou semelhante, em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão.

5.1.29. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do serviço de telefonia fixa nos endereços informados no item 5.2.1.

5.1.30. Migração para faixa exclusiva da instituição e portabilidade dos ramais, Garantia de todos os serviços adquiridos na compra, que os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou SIP ou R2D, no padrão suportado pela Central Telefônica do órgão.

5.1.31. A saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço de comunicação por voz.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

| CAMPI | ENDEREÇOS | Contato |
|----------------------|--|--|
| CAMPUS – PVH | Rodovia BR 364, KM 9,5 - Sentido Rio Branco – Zona Rural - Porto Velho . | (69) 2182-2155 |
| UNIR/CENTRO | Av. Presidente Dutra nº 2965 – Centro – Porto Velho – RO – CEP.: 76801-059. | (69) 2182-2001 |
| ROLIM DE MOURA I | Av. Norte Sul nº 7300 Bairro Nova Morada – Rolim de Moura – RO - CEP.: 76.940-000. | (69) 3442-1119 (69) 3442-1128 |
| ROLIM DE MOURA II | Linha 184 – km 15 – s/n – Setor Norte – Saída p/ Ji-Paraná - Zona Rural - Rolim de Moura RO. | (69) 3442-1119 (69) 3442-1128 |
| JI-PARANÁ | Rua Rio Amazonas, nº 351, Bairro Jardim dos Milagres – Ji-Paraná-RO - CEP.: 76.900-726. | (69) 3421-3595 |
| PRESIDENTE MÉDICI I | Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 2002, Bairro Lino Alves Teixeira - Presidente Médici – RO - CEP.: 76.916-000 | (69) 3471-1954 (69) 3471-2350 (69) 8486-1179 |
| PRESIDENTE MÉDICI II | Rua da Paz, nº. 4376 - Bairro Lino Alves Teixeira - Presidente Médici – RO – CEP.: 76.916-000 | (69) 3471-1954 (69) 3471-2350 (69) 8486-1179 |
| CACOAL | Rua da Universidade, 920, Bairro Residencial Parque Brizon - Cacoal – RO - CEP.: 76.962-384. | (69) 3441-2628 (69) 3441-4495 |
| GUAJARÁ-MIRIM | Rodovia BR 425, KM 2,5, Bairro Jardim das Esmeraldas - Guajará-Mirim – RO - CEP.: 76.850-000. | (69) 3541-2078 (69) 3541-5564 |
| ARIQUEMES | Av. Tancredo Neves, s/nº - bairro: Setor Industrial - Ariquemes RO - CEP.: 76.872-862. | (69) 3535-3563 |
| VILHENA | Av. Rotary Clube, nº 3756 – Bairro: Jardim Social - Vilhena – RO - CEP: 76.981-340 | (69) 3316-4502 (69) 98434-4777 |

5.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.2.2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas dependências da UNIR de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade anual mínima de tempo contratado, com garantia de

disponibilidade anual mínima de 99,85% (noventa e nove por cento, e oitenta e cinco centésimos), salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.2.2.2. Quando for necessária a execução de qualquer intervenção nas dependências das unidades da UNR que serão atendidas por este contrato, os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 com autorização da autoridade competente da unidade da UNIR.

5.2.2.3. A CONTRATADA fica automaticamente submetida aos prazos, obrigações, penalidades e ressarcimentos definidos pelos regulamentos da Anatel em vigor ou que venham a ser publicados.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.2. A contratada durante a execução dos serviços deverá:

5.3.3. Prestar os serviços obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços, promovendo a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.3.4. Ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.5. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.3.6. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem com outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, inabilitação, entre outros.

5.3.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.3.8. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado.

5.3.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.3.10. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

5.3.11. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente e sob demanda Nota Fiscal juntamente com fatura ou outro documento que ateste o detalhamento dos serviços prestados incluindo os pormenores das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, dentre outros) e do valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratado.

5.3.12. A contratada deverá instalar os troncos El, bem como disponibilizar os ramais DDR **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3.13. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as características e os padrões de qualidade, regularidade e eficiência exigidos pela ANATEL.

5.3.14. A empresa contratada deve prestar suporte técnico e suporte operacional no que couber à completa prestação dos serviços.

5.3.15. A contratada promoverá a habilitação e instalação das linhas contratadas, sejam elas em tronco digital ou linhas diretas.

5.3.16. Os serviços prestados obedecerão as disposições presentes na Resolução ANATEL n. 426/2005, Resolução ANATEL n. 632/2014 e quaisquer outros normativos que o caso couber ou que porventura venham a ser implementados.

5.3.17. Os serviços serão executados ainda respeitando as condições abaixo:

5.3.17.1. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

5.3.17.2. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

5.3.18. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

5.3.19. A empresa contratada deverá corrigir no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.3.20. Nos municípios de Ariquemes, Guajará-Mirim e Presidente Médici-RO os itens 55, 66 e 77 - Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais e 56, 67 e 78 - Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais dos respectivos grupos somente serão cobrados pela Contratada caso não haja disponibilização de rede de fibra ótica.

5.3.21. Confirmada a situação no caso proposto acima, a não disponibilização de rede de fibra ótica, não haverá cobrança dos itens 54, 65 e 76 - Instalação de Feixe E1; e itens 46, 57, 68 - Assinatura Básica Mensal – Feixe E1.

5.3.22. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.3.23. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.3.24. Disponibilizar o serviço de suporte técnico à distância para abertura de chamados técnicos, do tipo "on-line" pela internet, por telefone e por "e-mail", durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias da semana.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

| Unidade | Faixa de Numeração | Qtde de Ramais ativos | Previsão p/ aumento de Ramais | Tipo | Endereço | Central Telefônica |
|---------|--------------------|--|--|------|---|------------------------|
| PVH | Campus | Não informado * Faixa da <u>contração anterior (2100 a 2299).</u> | <u>130</u> (redução conforme despacho da Reitoria SEI nº 1478277) | DDR | Campus, BR 364, Km 9,5 CEP: 76801-059 – Porto Velho | Leucotron Pabx Ison IP |
| | Centro | Não informado * Faixa da <u>contração anterior (2000 a 2099).</u> | <u>20</u> (redução conforme despacho da Reitoria SEI nº 1478277) | DDR | Av. Presidente Dutra, 2965 CEP: 76801-974 – Porto Velho | Leucotron Pabx Ison IP |

| | | | | | | |
|------------------|--|-----------|---------------------|------------|---|---|
| <p>Ji-Paraná</p> | <p>3416-7900 3416-7903 3416-7904 3416-7913 3416-7916 3416-7928 3416-7929 3416-7930 3416-7935 3416-7938 3416-7945 3416-7952 3416-7956 3416-7957 3416-7959 3416-7963 3416-7979 PT01 E PT02 PT17 E PT18</p> | <p>19</p> | <p>03</p> | <p>DDR</p> | <p>Av. Rio Amazonas, nº351 – Bairro: Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná-RO.</p> | <p>ISION IP 300, Marca: Leucotron</p> |
| <p>Cacoal</p> | <p>3416-2600 3416-2601 3416-2602 3416-2603 3416-2604 3416-2605 3416-2606 3416-2607 3416-2608 3416-2610 3416-2613 3416-2614</p> | <p>16</p> | <p>Sem Previsão</p> | <p>DDR</p> | <p>Rua da Universidade, 920 – Bairro Jardim São Pedro II – Cacoal-RO – CEP 76.962-384</p> | <p>ISION IP 300, Marca: Leucotron</p> |

| | | | | | | |
|----------------------|--|----|-----------------|-----|--|---|
| | 3416-2615 3416-2617 3416-2618 3416-2621 | | | | | |
| Vilhena | 3321- 4500 à 3321- 4524. | 24 | Sem Previsão | DDR | Av. Rotary Clube, nº 3756 – Bairro: Jardim Social. Vilhena- RO. CEP: 76.981-340 | ISION IP 300, Marca: Leucotron |
| Ariquemes | 3535 3563 3536 2551 3536 8662 3535 4786 | 04 | Sem Previsão | DDR | Campus Universitário de Ariquemes-RO Av.: Tancredo Neves, Bairro: Setor Institucional, nº. 3450 – Ariquemes-RO | Não Possui |
| Guajará-Mirim | 3541-2078 3541-5564 | 2 | Sem Previsão | DDR | Br 425 – Km 2,5 – Bairro Jardim das Esmeraldas – Guajará-Mirim-RO – CEP 76850-000 | Não Possui |
| Presidente Médici | 3471-1954 3471-2350 | 02 | Sem Previsão | DDR | Rua da Paz, nº4376, Bloco A – Bairro: Lino Alves Teixeira. Presidente Médici-RO | Não Possui |
| Rolim de Moura | 3800 a 3830 | 30 | Sem Previsão | DDR | Av. Norte Sul, nº 7300 – Bairro: Nova Morada Rolim de Moura-RO | ISION IP 300, Marca: Leucotron |

5.5.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi feita com base em levantamento de consumo da contratação anterior no período dos meses de 05/2022 à 04/2024, conforme anexo III do Estudo Técnico Preliminar.

5.5.3. A contratação, em parte ou total, dos acessos aqui previstos, não significa a utilização exata dos minutos descritos, já que a utilização dos serviços é muito dinâmica e depende de cada usuário.

5.5.4. Ressalta-se que os serviços descritos serão pagos somente se havendo a referida disponibilização, a exemplo da Instalação dos Feixes E1, os quais até o presente momento não estão disponibilizados para os Municípios de Ariquemes, Guajará-Mirim e Presidente Médici/RO.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na tabela abaixo:

| TABELA DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|--|
| Pontuação por | |

| Ocorrência (1-3) | Ocorrência | Nº de Ocorrência no Mês |
|------------------|---|-------------------------|
| 1 | Não atendimento do telefone fornecido pela contratada para os contatos e registro das ocorrências; | - |
| 2 | Cobrança por serviços não prestados; | - |
| 2 | Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente; | - |
| 3 | Cobrança de valores em desacordo com o contrato; | - |
| 1 | Não apresentar corretamente a Nota fiscal dos serviços prestados no mês, em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório; | - |
| 2 | Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso; | - |
| 1 | Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, para cada 24 horas de atraso; | - |
| 2 | Interrupção da prestação dos serviços(para cada hora totalizada pela soma de interrupções) seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a contratante. | - |
| Total | | |

7.3.2. A contratada fundamentará através de documento devidamente assinado pelo representante da empresa expondo os motivos caso ocorra algum evento indicado na tabela de Instrumento de Resultado;

7.3.3. O Gestor do Contrato emitirá parecer quanto à aceitação ou não dos motivos dispostos pela Contratada;

7.3.4. Durante a vigência do contrato será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observando os parâmetros na estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;

7.3.5. O Instrumento de Medição de Resultados será aplicado na vigência contratual e contemplará 01 (um) indicador com as respectivas pontuações a serem registradas, que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato, conforme segue quadro abaixo:

| INDICADOR | |
|----------------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Finalidade | Cumprimento os serviços relacionados <u>item 5</u> do Termo de Referência de forma satisfatória e na qualidade requerida de modo a alcançar o objetivo da contratação. |
| Meta a Cumprir | Não infringir qualquer cláusula constante no Termo de Referência. |

| | |
|-------------------------------|---|
| Instrumento de Medição | Planilha de controle dos serviços executados pelo Gestor do Contrato |
| Forma de Acompanhamento | Realização mensal de check-list, por parte da fiscalização do contrato da execução do serviço. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Somatório total da pontuação conforme quadro constante no item <u>7.1</u> , do Termo de Referência |
| Início da Vigência | Data do início da execução dos serviços. |
| Faixas de Ajuste no Pagamento | 01 a 10 pontos = recebimento de 100% da fatura 11 a 20 pontos = recebimento de 95% da fatura 21 a 30 pontos = recebimento de 85% da fatura 31 a 40 pontos = recebimento de 80% da fatura |
| Sanção | Acima de 40 pontos – Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato pela inexecução parcial do contrato. |
| Assinatura do Preposto | |

7.3.6. A Administração dará ciência à empresa contratada da avaliação final do IMR no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente da realização dos serviços.

7.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate as ocorrências do IMR.

7.3.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.2.1. o prazo de validade;

7.5.2.2. a data da emissão;

7.5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.2.5. o valor a pagar; e

7.5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E](#) de correção monetária.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. **Ato de autorização para o exercício da atividade de telecomunicações, expedido pela ANATEL nos termos do art. 131 e demais, da Lei n.º 9472/1997.**

8.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.3.1.1. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

8.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.6.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.6.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 293.622,58

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 293.622,58 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos no [item 1.1](#).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [15254/154055](#);

Fonte de Recursos: [1000000000](#);

Programa de Trabalho: [170402](#);

Elemento de Despesa: [339039](#);

Plano Interno: [F20RKG01CIN](#);

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIONE CEZEMER DOS SANTOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 16:32:38.

IZAIAS FERREIRA VIEIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 16:46:51.

FILIPE DIONE SOUZA GORZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 16:24:22.

GEORGE QUEIROGA ESTRELA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 16:39:29.

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23118.004063/2023-18

2. Descrição da necessidade

2.1. A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) é a única universidade pública do Estado de Rondônia. A Instituição é integrada ao Sistema Federal de Ensino Superior (IFES), tendo como sede administrativa a cidade de Porto Velho (Prédio da UNIR-Centro e campi Porto Velho) e atuando em todo o estado de Rondônia, por meio dos campus localizados nas cidades de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena.

2.2. A instituição oferece à comunidade cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu. A UNIR é forte instrumento no processo de desenvolvimento regional no estado, respondendo por parcela representativa da produção científica e pela formação de profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento.

2.3. O comprometimento da UNIR com o ensino e pesquisa faz parte da política da instituição, não se restringindo ao cumprimento da legislação, visto que tal comprometimento está explícito em sua missão institucional: “Produzir e difundir conhecimento, considerando as peculiaridades Amazônicas, visando o desenvolvimento da sociedade”, estando sua finalidade e objetivos fundamentados no tripé Ensino, Pesquisa e Extensão e claramente definidos no Estatuto da Instituição.

2.4. O presente estudo avalia a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de **serviço telefônico fixo comutativo (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento EI, com disponibilização de ramais DDR, para atender as demandas de todos Campi e o Prédio da UNIR-CENTRO**, a ser executado de forma contínua, visando atender às necessidades institucionais, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda - DOD, SEI-UNIR 1291020, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.5. A contratação atual tem vigência prevista até 01/10/2023 por meio do contrato CONTRATO nº 28/2018/UNIR junto a empresa OI S.A. Considerando a impossibilidade de prorrogação do referido contrato, devido ao fato de ter atingido o limite de 60 meses previsto na Lei 8.666/93, faz necessário nova contratação para não ocorrer interrupções dos serviços.

2.6. A execução dos serviços pretendidos atenderá às necessidades da Universidade Federal de Rondônia de forma continuada, tendo em vista as peculiaridades das atividades administrativas e operacionais, em que são necessárias a utilização do Serviço de Telefonia Fixa para o empreendimento das funções institucionais da IFES.

2.7. O serviço de telefonia fixa faz-se necessária em razão da constante necessidade de comunicação entre todos os servidores do quadro da instituição e demais usuários quando da realização de atividades rotineiras dentro de instituição, seja entre as unidades ou com o público externo.

2.8. Além do aspecto pedagógico, o funcionamento institucional perpassa pela atividade administrativa, de modo que se faz necessário uma interligação entre a rede de campi com vistas ao adequado andamento das atividades institucionais. É importante destacar que diversas são as categorias de usuários que se relacionam com a instituição, a exemplo de: discentes, servidores, colaboradores terceirizados, empresas prestadoras de serviços e fornecimento de bens, demais órgãos da Administração Pública, entre outros. Sendo assim é de grande valia que a UNIR disponha de estrutura funcional que possibilite o melhor atendimento de toda sua comunidade, bem como ofereça diversos mecanismos de comunicação entre a sociedade e a Universidade. Os meios de comunicação são serviços essenciais nas atividades da UNIR e em suas diversas unidades. Sendo necessário que exista a continuidade desses serviços de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades, sejam elas administrativas ou pedagógicas.

2.9. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC é destinado ao uso público em geral e prestados nos regimes públicos e privado nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654 de 20 de novembro de 2008 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos contratados ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras de serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

2.10. O serviço a ser contratado pertence ao ramo de atividades de telecomunicações e se amolda como de escopo continuado (Art. 15 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05, DE 26 DE MAIO DE 2017), pois se trata de serviço prestado de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade Contratante. Está ainda caracterizado entre aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto n° 9.507 de 21 de setembro de 2018.

2.11. Aplicam-se à contratação proposta, também, os seguintes marcos normativos:

2.11.1. Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.11.2. Instrução Normativa SEGESS/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.11.3. Instrução Normativa SG/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.11.4. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.11.5. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional n° 8, de 1995;

2.11.6. Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO), que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público;

2.11.7. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;

2.11.8. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 424, de 06 de dezembro 2005; e

2.11.9. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|--|---|
| Campus de Ariquemes | Profa. Dra. Márcia Ângela Patrícia |
| Campus de Cacoal | Prof. Dr. Cleberson Eller Loose |
| Campus de Guajará-Mirim | Prof. Dr. Gabriel Cestari Vilarde |
| Campus de Ji-Paraná | Prof. Dr. Lenilson Sergio Candido |
| Campus de Porto Velho e UNIR-Centro - Pró-Reitoria de Administração (PRAD) | Dr. Marcos César dos Santos |
| Campus de Presidente Médici | Prof. Dr. Clodoaldo de Oliveira Freitas |
| Campus de Rolim de Moura | Prof. ^a Dr. ^a Mayra Araguaia Pereira Figueiredo |
| Campus de Vilhena | Prof. Dr. Claudemir da Silva Paula |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Gerais:

4.1.1. O atual serviço telefônico nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 3, inciso XXVI, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), compreendendo o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

4.1.1.1. Os licitantes deverão apresentar comprovação de autorização para exploração de serviço no regime privado e de notificação, ambas à Agência Nacional de Telecomunicações conforme dispõe Art. 53. Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

4.1.2. O serviço possui natureza continuada, visto que em decorrência de sua essencialidade, visa atender a uma necessidade pública de forma permanente e contínua (art. 15, da Instrução Normativa nº OS/2017) (serviço continuado ou não).

4.1.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 10 do Anexo à Resolução nº 755 da ANATEL.

4.1.4. Considerando a natureza do serviço a ser prestado entende-se pela exigência da garantia contratual, visto que os serviços a serem executados geram riscos quanto a responsabilização subsidiária da administração que venha a trazer comprometimento financeiro para órgão tomador dos serviços por parte da má execução do contrato pela contratada.

4.1.5. Devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.1.5.1. LDN - Ligação de Longa Distância Nacional - Quando o DDD da ligação de origem e destino são diferentes;

4.1.5.2. LDI - Longa Distância Internacional - Sistema de ligação telefônica entre chamadas internacionais;

4.1.5.3. VC 1 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação em área de mesmo código DDD;

4.1.5.4. VC 2 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, quando o assinante que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do assinante de destino;

4.1.5.5. VC 3 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, quando a ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente;

4.1.5.6. Sistema de Gestão de Acessos – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados.

4.1.6. O serviço telefônico fixo na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR, com no mínimo 30 Ramal).

4.1.7. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância nacional e internacional, além do serviço de Roaming nacional e internacional.

4.1.8. Deve-se considerar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados em infraestrutura pelo órgão.

4.1.9. Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.

4.1.10. Que seja minimizado o Downtime de migração entre as soluções.

4.1.11. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.

4.1.12. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

4.1.13. A solução deve estar apta a ser utilizada em unidades administrativas de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.

4.1.14. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

4.1.15. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos.

4.1.16. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

4.1.17. É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.1.18. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente e sob demanda Nota Fiscal juntamente com fatura ou outro documento que ateste o detalhamento dos serviços prestados incluindo os pormenores das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, dentre outros) e do valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratado.

4.1.19. A execução dos serviços será iniciada até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. Viabilizar o acesso à rede pública de telefonia comutada, por meio de canal digital dedicado e privativo, e entrega em meio físico metálico com terminação em conector BNC (Coaxial) ou RJ-45. Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1 (Tronco Digital e Discagem Direta de Ramal-DDR com mínimo de 30 ramais, Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) com no mínimo 30 canais ou semelhante, em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão.

4.2.2. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do serviço de telefonia fixa nas dependências do órgão gerenciador e demais unidades participantes;

4.2.3. Migração para faixa exclusiva da instituição e portabilidade dos ramais Garantia de todos os serviços adquiridos na compra, que os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou SIP ou R2D, no padrão suportado pela Central Telefônica do órgão.

4.2.4. A saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço de comunicação por voz.

4.2.5. Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,85% (noventa e nove por cento, e oitenta e cinco centésimos), salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.2.6. A Contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das chamadas telefônicas, bem como de todas as informações de que venha a ter conhecimento por conta da prestação do serviço objeto deste instrumento, fazendo tal exigência também a seus empregados que venham a prestar serviços no âmbito da UNIR, ou que tenham acesso a informações da instituição.

4.2.7. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.3. A duração inicial do contrato será de 12 meses, no entanto, como trata-se de prestação de serviços executados de forma contínua o referido contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que se encontrem condições mais vantajosas para a Administração principalmente com vistas à obtenção de melhores preços, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não foi possível até o presente momento identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na prestação de serviços ora especificados.

4.5. Ademais, em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não consta rol referente aos critérios de sustentabilidade da presente contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os órgãos públicos, para atendimento de suas necessidades de comunicações, contratam a prestação do serviço no mercado regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5.2. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologia ou inovações de referência de modo que possibilitasse fazer ajuste na nova contratação, assim como, demais normas constantes nos termos de referência para que atendesse as necessidades da Administração.

5.2.1. SOLUÇÃO 1: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

5.2.1.1. Prestação de serviços de Telefonia Fixa no Brasil, ou seja, sistema público convencional de comunicação de voz, que interliga empresas e residências em âmbito nacional e internacional. Assim, o Serviço Telefônico Fixo Comutado funciona nas modalidades de serviço local, de serviço de longa distância nacional e de serviço de longa distância internacional.

5.2.2. SOLUÇÃO 2: SERVIÇO DE TELEFONIA IP

5.2.2.1. Serviço de comunicação que utiliza tecnologia VoIP que converge dados e voz em uma mesma rede de comunicação, possuindo mecanismos de QoS e segurança. Não é regulamentada pela Anatel e não é considerada sistema público de comunicação.

5.2.3. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.2.3.1. O serviço de telefonia é indispensável para a comunicação da instituição. Considerando que, atualmente, para a UNIR, que ainda não utiliza recursos de telefonia IP, a solução 2 demonstra-se incerta sem garantias de qualidade nas chamadas. Assim, a solução 1 foi a escolhida por ser a melhor a atender as necessidades do órgão.

5.2.3.2. Na atualidade, não identificamos novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Foi constatado nas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades que os serviços pretendidos seguem similares.

5.3. Foram analisadas as contratações: PE - SRP 11-2023 UASG: 158148 e PE n.º 06/2020 – UASG Gerenciadora: 201057 – Central de Compras(contratação UASG:158138)

5.4. Observou-se que as contratações realizadas pelos órgãos foram realizadas, na maioria, por Sistema de Pregão, favorecendo assim a amplitude da concorrência.

5.5. Para a presente contratação a equipe de planejamento entendeu que não há necessidade de audiência pública, pois o objeto da contratação é considerado comum, não sendo necessário buscar diálogo com potenciais fornecedores.

5.6. Conforme o documento Mapa Comparativo, em anexo a este ETP, a quantidade de fornecedores não é considerada restrita, assim não havendo a necessidade de flexibilizar os requisitos necessários para a contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Segue abaixo a descrição dos serviços a serem licitados e que serão disposto em grupos:

6.1.1. Instalação de entroncamento digital bidirecional El.

6.1.2. Fornecimento de ramais, na quantidade especificada no Anexo II do ETP_d, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade regional. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

6.1.3. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos localizados na mesma área local.

6.1.4. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VCI), assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis localizados na mesma área local.

6.1.5. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos (LDN).

6.1.6. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.

6.1.7. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.

6.1.8. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefone fixos ou móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

6.2. A contratada durante a execução dos serviços deverá:

6.2.1. Prestar os serviços obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços, promovendo a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.2.2. Ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA

6.2.3. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

6.2.4. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem com outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, inabilitação, entre outros.

6.2.5. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.2.6. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado.

6.2.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.2.8. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

6.2.9. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente e sob demanda Nota Fiscal juntamente com fatura ou outro documento que ateste o detalhamento dos serviços prestados incluindo os pormenores das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, dentre outros) e do valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratado.

6.2.10. A contratada deverá instalar os troncos EL, bem como disponibilizar os ramais DDR em um prazo máximo de **30(trinta) dias corridos do envio da Ordem de Serviço.**

6.2.11. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as características e os padrões de qualidade, regularidade e eficiência exigidos pela ANATEL.

6.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de tempo contratado.

6.4. A empresa contratada deve prestar suporte técnico e suporte operacional no que couber à completa prestação dos serviços.

6.5. A contratada promoverá a habilitação e instalação das linhas contratadas, sejam elas em tronco digital ou linhas diretas.

6.6. Os serviços prestados obedecerão as disposições presentes na Resolução ANATEL n. 426/2005, Resolução ANATEL n.632 /2014 e quaisquer outros normativos que o caso couber ou que porventura venham a ser implementados.

6.7. Os serviços serão executados ainda respeitando as condições abaixo:

6.7.1. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

6.7.2. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

6.8. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

6.8.1. A empresa contratada deverá corrigir no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.8.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A presente sessão contém o registro do quantitativo estimado dos serviços necessários para a composição da solução a ser contratada, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo. Busca-se descrever também os métodos, metodologias e técnicas de estimativas que foram utilizados, nos termos do inciso III do art. 40 da Lei n° 14.133/2021.

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;"

7.2. Para fins de definição das quantidades estimadas para atendimento à demanda que se apresenta, para o período de 12 (doze) meses de contratação, foi observada execução do atual contrato no âmbito da UNIR, para fins de melhor aproveitamento dos serviços, tanto no contexto de melhor economia, quanto em escala e quantidade, ficando estabelecido os seguintes quantitativos:

| Grupo I | | | | |
|--|--|---------------|-------------------|--------------------------|
| Porto Velho - Campus José Ribeiro Filho | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
| 1 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês |
| 2 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (130 ramais) | 26107 | 12 | mês |
| 3 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 4.405 | min |
| 4 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 2.903 | min |
| 5 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 1.272 | min |
| 6 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 39 | min |
| 7 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 70 | min |
| | | | | |

| | | | | |
|---|---|-------|----|-----|
| 8 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min |
| 9 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und |

Grupo II

Porto Velho – UNIR Centro

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|------|--|--------|------------|-------------------|
| 10 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês |
| 11 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (20 ramais) | 26107 | 12 | mês |
| 12 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 2.676 | min |
| 13 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 942 | min |
| 14 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 353 | min |
| 15 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 22 | min |
| 16 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 31 | min |
| 17 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min |
| 18 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und |

Grupo III

| Campus de Ji-Paraná | | | | |
|----------------------------|--|---------------|-------------------|--------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
| 19 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês |
| 20 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (19 ramais) | 26107 | 12 | mês |
| 21 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 73 | min |
| 22 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 70 | min |
| 23 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 30 | min |
| 24 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 5 | min |
| 25 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 8 | min |
| 26 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min |
| 27 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und |
| GRUPO IV | | | | |
| Campus de Cacoal | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
| 28 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês |
| | | | | |

| | | | | |
|----|--|-------|-----|-----|
| 29 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (16 ramais) | 26107 | 12 | mês |
| 30 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 115 | min |
| 31 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 385 | min |
| 32 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 413 | min |
| 33 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 3 | min |
| 34 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 3 | min |
| 35 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min |
| 36 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und |

Grupo V

Campus de Vilhena

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | CATSER | | UNIDADE DE MEDIDA |
|------|--|--------|-----|-------------------|
| 37 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês |
| 38 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (24 ramais) | 26107 | 12 | mês |
| 39 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 200 | min |
| 40 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 232 | min |
| | | | | |

| | | | | |
|----|--|-------|-----|-----|
| 41 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 785 | min |
| 42 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min |
| 43 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min |
| 44 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min |
| 45 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und |

GRUPO VI**Campus de Ariquemes**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|------|--|--------|------------|-------------------|
| 46 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês |
| 47 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (04 ramais) | 26107 | 12 | mês |
| 48 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 69 | min |
| 49 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 194 | min |
| 50 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 749 | min |
| 51 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min |
| 52 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min |
| | | | | |

| | | | | |
|----|---|-------|----|-----|
| 53 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min |
| 54 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und |
| 55 | Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26085 | 2 | und |
| 56 | Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26182 | 24 | mês |

Grupo VII

Campus de Guajará-Mirim

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|------|--|--------|------------|-------------------|
| 57 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês |
| 58 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (02 ramais) | 26107 | 12 | mês |
| 59 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 10 | min |
| 60 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 10 | min |
| 61 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 10 | min |
| 62 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min |
| 63 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min |
| 64 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min |

| 65 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und |
|------------------------------------|---|--------|------------|-------------------|
| 66 | Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26085 | 2 | und |
| 67 | Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26182 | 24 | mês |
| Grupo VIII | | | | |
| Campus de Presidente Médici | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
| 68 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês |
| 69 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (02 ramais) | 26107 | 12 | mês |
| 70 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 10 | min |
| 71 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 10 | min |
| 72 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 10 | min |
| 73 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min |
| 74 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min |
| 75 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min |
| 76 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und |

| 77 | Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26085 | 3 | und |
|---------------------------------|--|--------|------------|-------------------|
| 78 | Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26182 | 36 | mês |
| Grupo IX | | | | |
| Campus de Rolim de Moura | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
| 79 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês |
| 80 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (30 ramais) | 26107 | 12 | mês |
| 81 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 64 | min |
| 82 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 50 | min |
| 83 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 321 | min |
| 84 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 28 | min |
| 85 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min |
| 86 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min |
| 87 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und |

7.3. Foram levados em consideração para uma melhor estimativa de serviços e posterior composição dos quantitativos o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses (media de consumo dos meses 05/2022 à 04/2023), proveniente de contrato pactuados no período, para atendimento às respectivas unidades da UNIR, conforme anexo III deste ETP.

7.3.1. A demanda segue os parâmetros da última contratação como base na utilização dos ramais já existentes e em utilização, pelas funções administrativas da instituição;

7.3.2. Os itens que não apresentaram consumo no levantamento do referido histórico de consumo foi acrescentado o quantitativo de 10 minutos devido a impossibilidade de licitar com o item zerado.

7.4. A contratação, em parte ou total, dos acessos aqui previstos, não significa a utilização exata dos minutos descritos, já que a utilização dos serviços é muito dinâmica e depende de cada usuário portador do acesso fixo.

7.5. Para os municípios de Ariquemes, Guajará-Mirim e Presidente Médici na contratação anterior a instalação de Feixe E1 e Assinatura Básica Mensal Feixe E1, estava excluída a disponibilidade de tais serviços pois na localidade onde se encontra os determinados campi não possuía cabo de fibra ótica.

7.6. Permanecendo a condição constante do item acima serão contratadas linhas convencionais(linhas diretas não residenciais).

7.7. Por fim, é importante frisar que os quantitativos projetados acima são de grande valia para a definição da forma de contratação e da previsão do impacto econômico da solução.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 293.622,58

8.1. Estimativa do Valor da Contratação:

8.1.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas nos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

8.1.2. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 293.622,58 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, a referida estimativa acompanhada dos preços unitários referenciais de cada item, foram apurados através de pesquisas de mercado através do mapa comparativo de preços, documento SEI-UNIR nº 1497019 revisado pela unidade de compras no processo licitatório(), documento que materializa os valores apurados.

8.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

8.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; **grifei**

(...)

IV - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital." **grifei**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme **art. 47 da Lei nº 14.133/21**, na aplicação do parcelamento deve ocorrer quando for tecnicamente viável ou vantajoso para a administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Todavia, o objeto licitado forma conjuntos unitários, resguardada as suas especificidades, no parcelamento observará o disposto na Súmula n.º 247 TCU, no tocante a promover a adjudicação em lotes distintos desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

9.3. Nesse sentido, o modelo de parcelamento proposto avaliou, dentre outros aspectos, a forma de comercialização dos serviços no mercado de telefonia fixa da última contratação, a redução dos custos administrativos em função da simplificação do modelo proposto, os efeitos do ganho de escala na formação do preço final de cada lote e a manutenção da competitividade no processo de disputa dos lotes.

9.4. A centralização, por conjuntos unitários, da responsabilidade em **uma única empresa contratada**, proporciona melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A Fundação Universidade Federal de Rondônia atualmente não possui contratações correlatas que possam conflitar com o processo em andamento. A contratação atual, constante no processo SEI-UNIR nº 999119606.000041/2018-29, tem vigência prevista somente até 01/10/2023, pelo qual espera-se que seja feita nova contratação com vigência posterior e ininterruptamente na cobertura da prestação dos serviços.

10.2. Considerando que a UNIR em suas unidades já possuem uma infraestrutura interna aparelhada de dispositivos de comunicação, esta equipe de planejamento não detecta necessidade alguma de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no **Plano Anual de Contratações 2024**, em conformidade com inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consignado no relatório extraído do sistema PGC, conforme relatório presente no documento SEI nº 1291020, anexo I.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Esta demanda objetiva garantir a continuidade da disponibilidade de infraestrutura de comunicações para a Instituição, para que possa contribuir com a realização de seus objetivos administrativos e pedagógicos, bem como continuar disponibilizando canal de comunicação com a sociedade de sua região de atuação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As unidades/setores estão adaptados para recepção dos serviços objeto da contratação, visto que, por sua natureza não há necessidade de adaptações significativas. Toda estrutura já consta devidamente adequada faltando apenas a efetivação da contratação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando o aproveitamento da infraestrutura física existente, sem geração de resíduos e sem acréscimo no consumo energético por tratar-se de aparelhos telefônicos convencionais com fio, considerando ainda que a contratação pretendida em si, trata-se de um serviço intangível, esta equipe de planejamento não detectou impactos ambientais significativos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de que trata o presente instrumento se mostra viável enquanto a solução apontada atende plenamente às necessidades do UNIR e está perfeitamente adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas não restringem a competitividade do certame.

Demais disso, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações desta IFES e conforme as normas e princípios licitatórios.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 61/2023/DCCL/PRAD/UNIR

DIONE CEZEMER DOS SANTOS

Equipe de Planejamento

Despacho: PORTARIA Nº 61/2023/DCCL/PRAD/UNIR

IZAIAS FERREIRA VIEIRA

Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI 1636153 - PCA 2024 Contratacao 42 2023 amp DFD 613 2023.pdf (345.07 KB)
- Anexo II - SEI_UNIR - 1501428 - Relatório Consumo.pdf (1.16 MB)
- Anexo III - SEI 1501436 - Levantamento de Ramais.pdf (225.91 KB)

**Anexo I - SEI 1636153 - PCA 2024 Contratacao 42 2023
amp DFD 613 2023.pdf**

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC


[+ Criar](#)

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e, posteriormente, enviar para a aprovação da autoridade competente.



Selecione o contexto do PCA

PCA 2024 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Renovações/Prorrogações de Contratos de Serviços Continuados



[Em elaboração](#)

[Aprovadas](#)

[Reprovadas](#)

Relação das contratações (1)

| 154055-90042/2023 | Título | Categoria | UASG atual | Valor | Início | Conclusão | Situação |
|-------------------|-----------------------|-----------|------------|-------------------|-------------|------------|------------|
| APROVADA | Renovações/Prorrog... | Serviços | 154055 | R\$ 23.019.245,52 | 202/01/2024 | 31/12/2024 | Preparação |

[Materiais \(classes: 0\)](#)

[Serviços \(grupos: 10\)](#)

| Item | Grupo | Val. Total (R\$) |
|------|---|------------------|
| 1 | 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS | 422.179,29 |

| Grupo | Descrição | Unid. de Fornecim. | Qtd | Val. Unit. (R\$) | Val. Total (R\$) | DFD | Nº do Item no DFD |
|-----------|-----------|--------------------|-----|------------------|------------------|----------|-------------------|
| SERVIÇ... | CHAMA... | MIN | 1 | 422.179,29 | 422.179,29 | 613/2023 | 24 |



Acesso à Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 613/2023

1. Informações Básicas

| | | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|--------|---------------------------|
| Área requisitante | Data da conclusão da contratação | UASG | Editado por |
| DCCL - Contratos para prorrogação | 02/01/2024 01:00 | 154055 | CARLOS ROBERTO PERCINOTTO |

Descrição sucinta do objeto

DFDs referentes as possíveis renovações de vigência dos contratos de serviços continuados previstas para o exercício de 2024.

Justificativa da prioridade

Evitar a descontinuidades dos serviços.

2. Justificativa de necessidade

Considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de serviços continuados, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais; Assim como a necessidade de programar as novas demandas para o exercício de 2024, faz-se necessário prever no Plano de Contratação Anual, os serviços que não podem ser interrompidos, de acordo com a PORTARIA Nº 372/2022/GR/UNIR, a qual define todos os serviços considerados de natureza contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia — UNIR.

Pelo exposto segue a tabela abaixo, com relação dos contratos e novas demandas em andamentos que deverão ser prorrogados para o exercício de 2024, conforme necessidades da administração.

| OBJETO | UNIDADE DEMANDANTE | Nº CONTRATO |
|---|---|-------------|
| Contratação de serviço de Seguro Total para os veículos oficiais pertencentes à Universidade Federal de Rondônia. | UNIR | 32/2019 |
| Contratação de serviços de atendimento a pessoas com necessidades especiais, em caráter continuado e com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva | UNIR | 007/2022 |
| manutenção de Ar condicionado | PRESIDENTE MEDICI | |
| Contratação de serviços de apoio operacional (Oficial de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços Gerais e Trabalhador Agropecuário em geral) na manutenção e conservação predial, sob o regime de mão de obra com dedicação exclusiva. . | Campus de: Presidente Médici; Campus de Vilhena; Campus de Cacoal; Campus de Rolim de Moura; (Campus de Ariquemes; Campus de Ji-Paraná; ;Campus de Guajará-Mirim; Campus de Porto Velho | 06/2022 |
| Contratação de serviços de Limpeza e Conservação, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza e domissanitários. | Campus de:P.Médici, R. Moura, G. Mirim, - Ariquemes, Vilhena, - Ji-Paraná, - DAC-PVH, - Cacoal. | 36/2021 |
| Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo laboratorial | UNIR | 35/2021 |
| contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web disponibilizado pela CONTRATADA | UNIR | 34/2021 |
| Publicidade legal impressa e/ou eletrônica | UNIR | 33/2021 |
| Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DE CARÁTER LOCAL E VIA REDE TCP/IP | UNIR | 30/2021 |
| Contratação de Seguros contra acidentes pessoais para alunos regularmente matriculados na UNIR em atividades de estágio obrigatório e estagiários da UNIR | UNIR | 26/2021 |
| Gerenciamento e Controle de frota, com | | |

| | | |
|---|---|---------------------------|
| implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos | UNIR | 18/2020 |
| serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, incluindo fornecimento de materiais e substituição de peças | CACOAL | 15/2020 |
| Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, incluindo fornecimento de materiais e substituição de peças | GUAJARÁ-MIRIM | 14/2020 |
| Contratação de serviço para abastecimento de água tratada canalizada e esgotos sanitários | UNIR Centro e nos Campi de Porto Velho, Ji-Paraná, Presidente Médici - Sede 1, Presidente Médici - Base de Piscicultura, Presidente Médici - Sede 2 | 06/2020 |
| Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, transporte de encomendas do tipo aérea e terrestre | UNIR | 9912423136 /2019 /CORREIO |
| Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários | Campus Rolim de Moura | 52/2019 |
| Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de Desinsetização, Descupinização e Desalojamento de Aves e Morcegos, | Campus de Vilhena, Campus de Cacoal, Campus de Ariquemes, Diretoria Administrativa do Campus - Porto Velho, Campus de Ji-Paraná | 26/2019 |
| Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de esgotamento de fossa séptica. | Guajará-Mirim, P.VELHO, R. MOURA, ARIQUEMES, JI-PARANÁ, CACOAL, P. MÉDICI. | 20/2019 |
| contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado | JÍ-PARANÁ | 18/2019 |
| contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado | ARIQUEMES | 17/2019 |
| Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado | GAJARÁ-MIRIM | 15/21019 |
| Serviço de Agenciamento de Passagens aéreas nacionais e internacionais | UNIR | 13/2019 |
| Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado localizados no Campus de Porto Velho e no prédio UNIR Centro | Campus de Porto Velho e no prédio UNIR Centro | 30/2018 |
| contratação de serviços de Telefonia Fixa | UNIR | 28/2018 |
| Serviços de vigilância armada e desarmada. | UNIR | 32/2017 |
| A contratação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e destinação de resíduos sólidos | ARIQUEMES | 26/2017 |
| Fornecimento de energia elétrica | UNIR | 15/2017 |
| Fornecimento de energia elétrica | PRESIDENTI-MEDICI | 14/2017 |
| Fornecimento de energia elétrica | ROLIM DE MOURA | 13/2017 |
| A contratação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e destinação de resíduos sólidos | CAMPUS CACOAL | 16/2016 |

| | | |
|--|-------------|------------------|
| contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da piscina do Campus José Ribeiro Filho | CAMPUS UNIR | 28/2020 |
| Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microscópios | CAMPUS UNIR | DEMANDA 21 /2023 |
| Contratação de serviços de revisão, diagramação e impressão de livros para atender demandas da EDUFRO | UNIR | DEMANDA102 /2022 |
| Concessão Administrativa de uso oneroso para exploração comercial dos serviços de lanches e refeições no Campu | CACOAL | DEMANDA 02 /2023 |
| Contratação de serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais | VILHENA | DEMANDA106 /2022 |

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

| Nº do item | Grupo | Descrição | Qtd | Val. unit. (R\$) | Val. total (R\$) | |
|------------|-------|---|---|------------------|------------------|--------------|
| 1 | | SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES | PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO | 1,00 | 101.466,81 | 101.466,81 |
| 2 | | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE | 1,00 | 188.990,00 | 188.990,00 |
| 3 | | OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS | SERVIÇO DE ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO | 1,00 | 758.933,64 | 758.933,64 |
| 4 | | TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO | MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL | 1,00 | 2.100.000,12 | 2.100.000,12 |
| 5 | | SERVIÇOS DE LIMPEZA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - OUTRAS NECESSIDADES | 1,00 | 5.671.707,00 | 5.671.707,00 |
| 6 | | SERVIÇOS DE LIMPEZA | COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL | 1,00 | 8.448,00 | 8.448,00 |
| 7 | | OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS | SERVIÇO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL DE MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRATIVO - GERENCIAMENTO DE MEIOS LOGÍSTICOS | 1,00 | 210.320,88 | 210.320,88 |
| 8 | | SERVIÇOS DE PUBLICIDADE | PROPAGANDA E PUBLICIDADE | 1,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 9 | | SERVICOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), NAO CLASSIFICADOS EM OUTROS TÓPICOS | OUTROS SERVIÇOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) | 1,00 | 798.456,00 | 798.456,00 |
| 10 | | SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA | SEGURO / GARANTIA | 1,00 | 19.080,00 | 19.080,00 |
| 11 | | OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE | CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS | 1,00 | 625.197,09 | 625.197,09 |
| 12 | | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA | 1,00 | 32.480,00 | 32.480,00 |
| 13 | | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA | 1,00 | 18.685,95 | 18.685,95 |
| 14 | | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO | FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO | 1,00 | 538.742,68 | 538.742,68 |
| 15 | | SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO | EMBALAGEM / ETIQUETAGEM / POSTAGEM - ENCOMENDA | 1,00 | 101.678,70 | 101.678,70 |
| 16 | | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO | FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO | 1,00 | 37.405,06 | 37.405,06 |
| 17 | | SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES | DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO | 1,00 | 34.836,71 | 34.836,71 |
| 18 | | SERVIÇOS DE LIMPEZA | LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO | 1,00 | 79.667,82 | 79.667,82 |
| 19 | | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA | 1,00 | 60.076,23 | 60.076,23 |
| 20 | | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA | 1,00 | 76.947,68 | 76.947,68 |
| 21 | | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA | 1,00 | 33.101,82 | 33.101,82 |

| | | | | |
|----|---|---|------------------|--------------|
| 22 | E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS | 1,00511.901,20 | 511.901,20 |
| 23 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA | 1,00283.902,88 | 283.902,88 |
| 24 | SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS | CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL- FM (VC1) | 1,00422.179,29 | 422.179,29 |
| 25 | SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ELETRÔNICA 12 HORAS DIURNAS - 2ª A DOMINGO | 1,006.291.553,19 | 6.291.553,19 |
| 26 | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO | FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO | 1,0013.326,60 | 13.326,60 |
| 27 | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO | ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO | 1,003.434.308,82 | 3.434.308,82 |
| 28 | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO | ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO LIVRE | 1,0014.461,73 | 14.461,73 |
| 29 | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO | ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO | 1,0030.225,74 | 30.225,74 |
| 30 | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO | FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO | 1,0018.506,20 | 18.506,20 |
| 31 | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO | FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO | 1,004.675,62 | 4.675,62 |
| 32 | SERVIÇOS DE LIMPEZA | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA | 1,0077.769,92 | 77.769,92 |
| 33 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | MANUTENÇÃO APARELHOS MÉDICOS - HOSPITALARES | 1,0048.115,14 | 48.115,14 |
| 34 | OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE | DIAGRAMAÇÃO ELETRÔNICA E PROJETO GRÁFICO | 1,0061.880,00 | 61.880,00 |
| 35 | SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO | CONCESSÃO USO - ÁREA / IMÓVEL PÚBLICO | 1,0012.000,00 | 12.000,00 |
| 36 | SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS | 1,0098.217,00 | 98.217,00 |

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ROBERTO PERCINOTTO

Coordenador substituto

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo II - SEI_UNIR - 1501428 - Relatório Consumo.pdf

| GRUPO II — PORTO VELHO (UNIR - CENTRO) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|--|-------------------|-------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--------------|---------------------------|-------------|-------------------------|
| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MENSAL | | | | | | | | | | | | MÉDIA | TOTAL (05/2022 à 04/2023) | TOTAL + 25% | TOTAL GERAL A CONTRATAR |
| | | | | 05/2022 | 06/2022 | 07/2022 | 08/2022 | 09/2022 | 10/2022 | 11/2022 | 12/2022 | 01/2023 | 02/2023 | 03/2023 | 04/2024 | | | | |
| 10 | 27731 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | mês | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 12 | | 12 |
| 11 | 26107 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (20 ramais) | mês | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 12 | | 12 |
| 12 | 26115 | Chamadas Locais – fixo/fixo | HH:MM:SS | 02:02:12 | 01:22:44 | 03:44:21 | 04:51:18 | 07:47:37 | 04:55:50 | 04:43:56 | 04:02:45 | 02:18:46 | 01:12:10 | 02:19:07 | 02:20:31 | 03:28:26 | 35:41:17 | 44:36:36 | 2.676 |
| 13 | 26123 | Chamadas Locais – fixo/móvel | HH:MM:SS | 00:37:30 | 01:20:03 | 01:44:44 | 00:54:40 | 01:22:54 | 00:56:17 | 00:55:50 | 02:05:35 | 01:12:39 | 00:25:03 | 00:19:36 | 00:39:13 | 01:02:50 | 12:34:04 | 15:42:35 | 942 |
| 14 | 26131 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | HH:MM:SS | 00:08:28 | 00:52:42 | 00:19:10 | 00:15:36 | 00:46:54 | 00:25:24 | 00:59:22 | 00:20:29 | 00:09:43 | 00:10:54 | 00:00:00 | 00:14:24 | 00:23:35 | 04:43:06 | 05:53:52 | 353 |
| 15 | 26140 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | HH:MM:SS | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:55 | 00:00:36 | 00:01:15 | 00:00:36 | 00:00:36 | 00:02:48 | 00:08:16 | 00:02:25 | 00:00:22 | 00:00:00 | 00:01:25 | 00:17:49 | 00:22:16 | 22 |
| 16 | 26140 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | HH:MM:SS | 00:03:10 | 00:01:50 | 00:03:95 | 00:02:15 | 00:01:25 | 00:00:25 | 00:06:05 | 00:04:30 | 00:03:10 | 00:00:00 | 00:02:00 | 00:00:00 | 08:45:53 | 00:24:50 | 00:31:02 | 31 |
| 17 | 26158 | Chamadas de Longa Distância Internacional | HH:MM:SS | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 0 |
| 18 | 26085 | Instalação de Feixe E1 | und | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| GRUPO III — JI-PARANÁ (SEI nº 1351584) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MENSAL | | | | | | | | | | | | MÉDIA MENSAL | TOTAL (05/2022 à 04/2023) | TOTAL + 25% | TOTAL GERAL A CONTRATAR |
| | | | | 05/2022 | 06/2022 | 07/2022 | 08/2022 | 09/2022 | 10/2022 | 11/2022 | 12/2022 | 01/2023 | 02/2023 | 03/2023 | 04/2024 | | | | |
| 19 | 27731 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | mês | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 12 | | 12 |
| 20 | 26107 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (19 ramais) | mês | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 12 | | 12 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-------|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|---|----|----|---|----|----|-----------|
| 21 | 26115 | Chamadas Locais – fixo/fixo | min | 3 | 2 | 2 | 1 | 1 | 3 | 0 | 2 | 10 | 8 | 8 | 18 | 5 | 58 | 73 | 73 |
| 22 | 26123 | Chamadas Locais – fixo/móvel | min | 4 | 1 | 1 | 6 | 0 | 4 | 3 | 0 | 4 | 7 | 21 | 5 | 5 | 56 | 70 | 70 |
| 23 | 26131 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | min | 3 | 0 | 0 | 4 | 2 | 2 | 6 | 3 | 0 | 1 | 2 | 1 | 2 | 24 | 30 | 30 |
| 24 | 26140 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | min | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 4 | 5 | 5 |
| 25 | 26140 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | min | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 6 | 8 | 8 |
| 26 | 26158 | Chamadas de Longa Distância Internacional | min | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 27 | 26085 | Instalação de Feixe E1 | und | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

GRUPO IV — CACOAL (SEI nº 1364609)

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MENSAL | | | | | | | | | | | | MÉDIA | TOTAL (05/2022 à 04/2023) | TOTAL + 25% | TOTAL GERAL A CONTRATAR |
|------|--------|--|-------------------|-------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|-------|---------------------------|-------------|-------------------------|
| | | | | 05/2022 | 06/2022 | 07/2022 | 08/2022 | 09/2022 | 10/2022 | 11/2022 | 12/2022 | 01/2023 | 02/2023 | 03/2023 | 04/2024 | | | | |
| 28 | 27731 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | mês | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 12 | | 12 |
| 29 | 26107 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (16 ramais) | mês | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 12 |
| 30 | 26115 | Chamadas Locais – fixo/fixo | min | 3 | 4 | 13 | 29 | 3 | 10 | 12 | 8 | 7 | 1 | 1 | 1 | 8 | 92 | 115 | 115 |
| 31 | 26123 | Chamadas Locais – fixo/móvel | min | 11 | 16 | 22 | 19 | 40 | 90 | 20 | 14 | 51 | 9 | 9 | 7 | 26 | 308 | 385 | 385 |
| 32 | 26131 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | min | 4 | 33 | 35 | 29 | 44 | 84 | 8 | 22 | 25 | 14 | 11 | 21 | 28 | 330 | 413 | 413 |
| 33 | 26140 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | min | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 3 |
| 34 | 26140 | Chamadas Interurbanas | min | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 | 3 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-------|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|
| 71 | 26123 | Chamadas Locais – fixo/móvel | min | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 72 | 26131 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | min | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 73 | 26140 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | min | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 74 | 26140 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | min | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 75 | 26158 | Chamadas de Longa Distância Internacional | min | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 76 | 26085 | Instalação de Feixe E1 | und | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 |
| 77 | 1988 | Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais | und | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 3 |
| 78 | 1988 | Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais | mês | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 36 | 36 |

OBS: A unidade requisitante informou que não teve consumo no período levantado.

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

GRUPO IX — ROLIM DE MOURA (SEI nº 1358924)

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MENSAL | | | | | | | | | | | | MÉDIA | TOTAL (05/2022 à 04/2023) | TOTAL + 25% | TOTAL GERAL A CONTRATAR |
|------|--------|--|-------------------|-------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---------------------------|-------------|-------------------------|
| | | | | 05/2022 | 06/2022 | 07/2022 | 08/2022 | 09/2022 | 10/2022 | 11/2022 | 12/2022 | 01/2023 | 02/2023 | 03/2023 | 04/2024 | | | | |
| 79 | 27731 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | mês | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 12 | | 12 |
| 80 | 26107 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (30 ramais) | mês | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 12 | | 12 |
| 81 | 26115 | Chamadas Locais – fixo/fixo | min | 00:02:40 | 00:05:43 | 00:11:01 | 00:00:59 | 00:14:57 | 00:10:38 | 00:04:52 | 00:00:21 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:04:15 | 51 | 64 | 64 |
| 82 | 26123 | Chamadas Locais – fixo/móvel | min | 00:07:17 | 00:01:31 | 00:04:52 | 00:00:16 | 00:04:14 | 00:02:38 | 00:13:28 | 00:05:44 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:03:20 | 40 | 50 | 50 |
| 83 | 26131 | Chamadas Interurbanas | min | 00:16:00 | 00:06:35 | 00:12:14 | 00:17:53 | 00:19:33 | 00:22:59 | 00:37:52 | 00:17:13 | 00:11:36 | 00:22:18 | 00:51:18 | 00:21:47 | 00:21:26 | 257 | 321 | 321 |

| | | (LDN) fixo/fixo | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-------|--|-----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----|----|-----------|
| 84 | 26140 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | min | 00:03:44 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:07 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:04:50 | 00:08:12 | 00:05:23 | 00:01:51 | 22 | 28 | 28 |
| 85 | 26140 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | min | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 0 | 0 | 0 |
| 86 | 26158 | Chamadas de Longa Distância Internacional | min | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 00:00:00 | 0 | 0 | 0 |
| 87 | 26085 | Instalação de Feixe E1 | und | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 |



Documento assinado eletronicamente por **DIONE CEZEMER DOS SANTOS, Assistente em Administração**, em 29/09/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IZAIAS FERREIRA VIEIRA, Assistente em Administração**, em 29/09/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1501428** e o código CRC **6273339A**.

Anexo III - SEI 1501436 - Levantamento de Ramais.pdf



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS - VILHENA

RELATÓRIO

Processo nº 23118.004063/2023-18

LEVANTAMENTO DE RAMAIS

| Unidade | Faixa de Numeração | Qtde de Ramais ativos | Previsão p/ aumento de Ramais | Tipo | Endereço | Central Telefônica |
|---------|--------------------|--|--|------|--|----------------------------|
| PVH | Campus | Não informado * <u>Faixa da contratação anterior (2100 a 2299).</u> | <u>130</u> (redução conforme despacho da Reitoria SEI nº 1478277) | DDR | Campus, BR 364, Km 9,5 CEP: 76801-059 – Porto Velho | Leucotron Pabx Ision IP |
| | Centro | Não informado | <u>20</u> (redução conforme despacho da | DDR | Av. Presidente Dutra, 2965 CEP: 76801-974 – Porto Velho | Leucotron Pabx Ision IP |

| | * Faixa da contração anterior (2000 a 2099). | | Reitoria SEI nº 1478277) | | | |
|-----------|--|----|-------------------------------------|-----|--|--------------------------------------|
| Ji-Paraná | 3416-7900 3416-7903 3416-7904 3416-7913 3416-7916 3416-7928 3416-7929 3416-7930 3416-7935 3416-7938 3416-7945 3416-7952 3416-7956 3416-7957 3416-7959 3416-7963 3416-7979 PT01 E PT02 | 19 | 03 | DDR | Av. Rio Amazonas, nº351 – Bairro: Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná-RO. | ISION IP 300, Marca: Leucotron |

| | PT17 E PT18 | | | | | |
|-----------|-----------------------------|----|--------------|-----|--|--------------------------------------|
| Cacoal | 3416-2600 | 16 | Sem Previsão | DDR | Rua da Universidade, 920 – Bairro Jardim São Pedro II – Cacoal-RO – CEP 76.962- 384 | ISION IP 300, Marca: Leucotron |
| | 3416-2601 | | | | | |
| | 3416-2602 | | | | | |
| | 3416-2603 | | | | | |
| | 3416-2604 | | | | | |
| | 3416-2605 | | | | | |
| | 3416-2606 | | | | | |
| | 3416-2607 | | | | | |
| | 3416-2608 | | | | | |
| | 3416-2610 | | | | | |
| | 3416-2613 | | | | | |
| | 3416-2614 | | | | | |
| | 3416-2615 | | | | | |
| | 3416-2617 | | | | | |
| 3416-2618 | | | | | | |
| 3416-2621 | | | | | | |
| Vilhena | 3321- 4500 à 3321- 4524. | 24 | Sem Previsão | DDR | Av. Rotary Clube, nº 3756 – Bairro: Jardim Social. | ISION IP 300, Marca: Leucotron |

| | | | | | | |
|---------------------------|--|----------|---------------------|------------|--|--------------------------------------|
| | | | | | Vilhena-RO. CEP: 76.981-340 | |
| Ariquemes | 3535 3563 3536 2551 3536 8662 3535 4786 | 04 | Sem Previsão | DDR | Campus Universitário de Ariquemes-RO Av.: Tancredo Neves, Bairro: Setor Institucional, nº. 3450 – Ariquemes-RO | Não Possui |
| Guajará- Mirim | 3541-2078 3541-5564 | 2 | Sem Previsão | DDR | Br 425 – Km 2,5 – Bairro Jardim das Esmeraldas – Guajará-Mirim-RO – CEP 76850-000 | Não Possui |
| Presidente Médici | 3471-1954 3471-2350 | 02 | Sem Previsão | DDR | Rua da Paz, nº4376, Bloco A – Bairro: Lino Alves Teixeira. Presidente Médici- RO | Não Possui |
| Rolim de Moura | 3800 a 3830 | 30 | Sem Previsão | DDR | Av. Norte Sul, nº 7300 – Bairro: Nova Morada Rolim de Moura-RO | ISION IP 300, Marca: Leucotron |

OBS: Os dados referente aos Campus de Guajará-Mirim, Porto Velho e Prédio da UNIR-Centro são da contratação anterior visto que as referidas unidades não prestaram as informações requeridas reiteradas vezes pela equipe de planejamento.



Documento assinado eletronicamente por **DIONE CEZEMER DOS SANTOS, Assistente em Administração**, em 29/09/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IZAIAS FERREIRA VIEIRA, Assistente em Administração**, em 29/09/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1501436** e o código CRC **24C7CC2C**.

Anexo II - ANEXO II - CONTRATO.pdf

Contrato 6/2024

Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|--------------------|---|--|--------------------------|
| 6/2024 | 154055-MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO | LARISSA HELENA BARBOZA PINHEIRO DA LUZ | 13/03/2024 17:28 (v 2.0) |
| Status | CONCLUIDO | | |

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 90042/2023 | 23118.004063 /2023-18 |

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

(Processo Administrativo nº 23118.004063/2023-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA E
.....

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, por intermédio da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, com sede na avenida Presidente Dutra, nº 2965, bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.418.943/0001-90, neste ato representada pela Magnífica Reitora (nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024/UNIR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços telefônico fixo comutativo (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento EI, com disponibilização de ramais DDR, para atender as demandas de todos Campi e o Prédio da UNIR-CENTRO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| GRUPO I | | | | | | |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------|
| Porto Velho - Campus José Ribeiro Filho | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | | |
| 2 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (130 ramais) | 26107 | 12 | mês | | |
| 3 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 4.405 | min | | |
| 4 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 2.903 | min | | |
| 5 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 1.272 | min | | |
| 6 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 39 | min | | |
| 7 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 70 | min | | |
| 8 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | | |
| 9 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | | |
| VALOR TOTAL GRUPO I | | | | | | |

| GRUPO II | | | | | | |
|---------------------------|--|---------------|-------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------|
| Porto Velho – UNIR Centro | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 10 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | | |
| 11 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (20 ramais) | 26107 | 12 | mês | | |
| 12 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 2.676 | min | | |
| 13 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 942 | min | | |
| 14 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 353 | min | | |
| 15 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 22 | min | | |
| 16 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 31 | min | | |
| 17 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | | |
| 18 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | | |

VALOR TOTAL GRUPO II**GRUPO III**

Campus de Ji-Paraná

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------|--|--------|------------|-------------------|----------------|-------------|
| 19 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | | |
| 20 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (19 ramais) | 26107 | 12 | mês | | |
| 21 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 73 | min | | |
| 22 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 70 | min | | |
| 23 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 30 | min | | |
| 24 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 5 | min | | |
| 25 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 8 | min | | |
| 26 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | | |
| 27 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | | |
| VALOR TOTAL GRUPO III | | | | | | |

GRUPO IV

Campus de Cacoal

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|--|--------|------------|-------------------|----------------|-------------|
| 28 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | | |
| 29 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (16 ramais) | 26107 | 12 | mês | | |
| 30 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 115 | min | | |
| 31 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 385 | min | | |
| 32 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 413 | min | | |
| 33 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 3 | min | | |
| 34 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 3 | min | | |
| 35 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | | |
| 36 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | | |
| VALOR TOTAL GRUPO IV | | | | | | |

GRUPO V

Campus de Vilhena

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|------------|-------------------|----------------|-------------|
| 37 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | | |
| 38 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (24 ramais) | 26107 | 12 | mês | | |
| 39 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 200 | min | | |
| 40 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 232 | min | | |

| | | | | | | |
|----------------------------|--|-------|-----|-----|--|--|
| 41 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 785 | min | | |
| 42 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | | |
| 43 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | | |
| 44 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | | |
| 45 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | | |
| VALOR TOTAL GRUPO V | | | | | | |

GRUPO VI

Campus de Ariquemes

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|--|--------|------------|-------------------|----------------|-------------|
| 46 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | | |
| 47 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (04 ramais) | 26107 | 12 | mês | | |
| 48 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 69 | min | | |
| 49 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 194 | min | | |
| 50 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 749 | min | | |
| 51 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | | |
| 52 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | | |
| 53 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | | |
| 54 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | | |
| 55 | Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26085 | 2 | und | | |
| 56 | Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26182 | 24 | mês | | |
| VALOR TOTAL GRUPO VI | | | | | | |

GRUPO VII

Campus de Guajará-Mirim

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|------------|-------------------|----------------|-------------|
| 57 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | | |
| 58 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (02 ramais) | 26107 | 12 | mês | | |
| 59 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 10 | min | | |
| 60 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 10 | min | | |
| 61 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 10 | min | | |
| 62 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | | |
| 63 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | | |
| 64 | Chamadas de Longa Distância | 26158 | 10 | min | | |

| | | | | | | |
|------------------------------|---|-------|----|-----|--|--|
| | Internacional | | | | | |
| 65 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | | |
| 66 | Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26085 | 2 | und | | |
| 67 | Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26182 | 24 | mês | | |
| VALOR TOTAL GRUPO VII | | | | | | |

GRUPO VIII

Campus de Presidente Médici

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|--|--------|------------|-------------------|----------------|-------------|
| 68 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | | |
| 69 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (02 ramais) | 26107 | 12 | mês | | |
| 70 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 10 | min | | |
| 71 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 10 | min | | |
| 72 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 10 | min | | |
| 73 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | | |
| 74 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | | |
| 75 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | | |
| 76 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | | |
| 78 | Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26085 | 3 | und | | |
| 79 | Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais | 26182 | 36 | mês | | |
| VALOR TOTAL GRUPO VIII | | | | | | |

GRUPO IX

Campus de Rolim de Moura

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|------------|-------------------|----------------|-------------|
| 80 | Assinatura Básica Mensal – Feixe E1 | 27731 | 12 | mês | | |
| 81 | Assinatura Mensal por faixa de numeração – (30 ramais) | 26107 | 12 | mês | | |
| 82 | Chamadas Locais – fixo/fixo | 26115 | 64 | min | | |
| 83 | Chamadas Locais – fixo/móvel | 26123 | 50 | min | | |
| 84 | Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo | 26131 | 321 | min | | |
| 85 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel | 26140 | 28 | min | | |
| 86 | Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel | 26140 | 10 | min | | |
| 87 | Chamadas de Longa Distância Internacional | 26158 | 10 | min | | |

| | | | | | |
|-----------------------------|------------------------|-------|---|-----|--|
| 88 | Instalação de Feixe E1 | 26085 | 1 | und | |
| VALOR TOTAL GRUPO IX | | | | | |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | |

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

ou

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início na data de **xx/xx/20xx** e encerramento em **xx/xx/20xx**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.

- a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

~~4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:-~~

~~4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.3.1....~~

~~4.3.2.....~~

~~4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.4.1.....~~

~~4.4.2....~~

~~4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.-~~

~~4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:~~

~~4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e~~

~~4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

ou

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [28/02/2024](#).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do [Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, publicado pela ANATEL](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado motivadamente por igual período.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

| CAMPI | ENDEREÇOS | CONTATO |
|----------------------|--|--|
| CAMPUS – PVH | Rodovia BR 364, KM 9,5 - Sentido Rio Branco – Zona Rural - Porto Velho . | (69) 2182-2155 |
| UNIR/CENTRO | Av. Presidente Dutra nº 2965 – Centro – Porto Velho – RO – CEP.: 76801-059. | (69) 2182-2001 |
| ROLIM DE MOURA I | Av. Norte Sul nº 7300 Bairro Nova Morada – Rolim de Moura – RO - CEP.: 76.940- 000. | (69) 3442-1119 (69) 3442-1128 |
| ROLIM DE MOURA II | Linha 184 – km 15 – s/n – Setor Norte – Saída p/ Ji-Paraná - Zona Rural - Rolim de Moura RO. | (69) 3442-1119 (69) 3442-1128 |
| JI-PARANÁ | Rua Rio Amazonas, nº 351, Bairro Jardim dos Milagres – Ji-Paraná-RO - CEP.: 76.900-726. | (69) 3421-3595 |
| PRESIDENTE MÉDICI I | Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 2002, Bairro Lino Alves Teixeira - Presidente Médici – RO - CEP.: 76.916-000 | (69) 3471-1954 (69) 3471-2350 (69) 8486-1179 |
| PRESIDENTE MÉDICI II | Rua da Paz, nº. 4376 - Bairro Lino Alves Teixeira - Presidente Médici – RO – CEP.: 76.916-000 | (69) 3471-1954 (69) 3471-2350 (69) 8486-1179 |
| CACOAL | Rua da Universidade, 920, Bairro Residencial Parque Brizon - Cacoal – RO - CEP.: 76.962-384. | (69) 3441-2628 (69) 3441-4495 |
| GUAJARÁMIRIM | Rodovia BR 425, KM 2,5, Bairro Jardim das Esmeraldas - Guajará-Mirim – RO - CEP.: 76.850-000. | (69) 3541-2078 (69) 3541-5564 |
| | Av. Tancredo Neves, s/nº - bairro: Setor Industrial - | |

| | | |
|-----------|---|-----------------------------------|
| ARIQUEMES | Ariquemes RO - CEP.: 76.872- 862. | (69) 3535-3563 |
| VILHENA | Av. Rotary Clube, nº 3756 – Bairro: Jardim Social - Vilhena – RO - CEP: 76.981-340 | (69) 3316-4502 (69) 98434-4777 |

~~9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

~~9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

~~9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

Justificativa: Itens não aplicáveis ao objeto da licitação.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

~~11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

ou

1.

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **seguro-garantia**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

ou

1.

~~11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a **X% (XXXX por cento)** do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~11.3.1. BEM 1..... Valor~~

~~11.3.2 BEM 2Valor~~

~~11.3.3 ...~~

~~11.3.4 TOTAL Valor total~~

ou

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

ou

~~11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a **X% (XXXX por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~11.5.1 BEM 1..... Valor~~

~~11.5.2 BEM 2Valor~~

~~11.5.3 ...~~

11.5.4 TOTAL Valor total

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6. deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7., observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias;
2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1.

2.1.1.

2.1.1.1.

- a. 2.1.1.1.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **10% a 30%** do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **10% a 15%** do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **5% a 10%** do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 2%** do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **1% a 2%** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:~~

- ~~a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~
- ~~b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

ou

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.
 - I. 1.1. Gestão/Unidade: 15254/154055;
 - II. 1.2. Fonte de Recursos: 1000000000;
 - III. 1.3. Programa de Trabalho: 170402;
 - IV. 1.4. Elemento de Despesa: 339039;
 - V. 1.5. Plano Interno: F20RKG01CIN;
 - VI. 1.6. Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxx.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em [Porto Velho](#), Seção Judiciária de [Rondônia](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LARISSA HELENA BARBOZA PINHEIRO DA LUZ

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 12:14:19.

ELCIAS VILLAR DE CARVALHO

Diretor



Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 12:18:23.

Anexo III - ANEXO III - ORDEM DE SERVICO.pdf

